# PROJETO DE LEI Nº 1.753, de 17 de abril de 2020.

## Dispõe sobre gratificação a autoridades sanitárias que atuar no enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**Lei nº_____**

**Sancionada em _____/_____/_____**

**MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N° 1.753/2020.**

**Exmo. Sr. Presidente,**
**Exmos. Srs. Vereadores,**

Encaminho a essa nobre Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a gratificação aos servidores credenciados como autoridade sanitária, que atuarem no enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19), no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais) mensal, por um período de 03 (três) meses, ou até perdurar a pandemia.

O Decreto Estadual nº 4.593-R/2020, constitui Estado de Emergência em Saúde Pública no Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de coronavírus (COVID-19), bem como os Decretos nº 4.616-R, de 30 de março de 2020, nº 4.597-R, de 16 de março de 2020, nº 4.599-R, de 17 de março de 2020, nº 4.600-R, de 18 de março de 2020, nº 4.601-R, de 18 de março de 2020, nº 4.604-R, de 19 de março de 2020, nº 4.605-R, de 20 de março de 2020, nº 4.606-R, de 21 de março de 2020 e nº 4.607-R, de 22 de março de 2020;

O Município de João Neiva emitiu o Decreto nº 7.268, de 17 de março de 2020, que decreta situação de emergência de saúde pública no Município, decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19), e, posteriormente emitiu o Decreto nº 7.277, de 30 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19), o qual permite, em seu art. 13, § 4°, o remanejamento de servidores municipais da administração direta, visando garantir a prestação de serviços públicos e as frentes de enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID-19);

O Ministério Público Estadual, por intermédio do Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAPS), emitiu Notificação Recomendatória ao Presidente da Associação dos Município do Estado do Espírito Santo (AMUNES), para que todos os municípios deste Estado adotem, imediatamente, todas as providências administrativas e judiciais cabíveis para o fiel cumprimento por toda a população e seus respectivos municípios, principalmente as integrantes do grupo de risco, de todos os Decretos Estaduais já publicados, bem como outros publicados no decorrer da vigência do Decreto de Estado de Emergência em Saúde Pública no Estado do Espírito Santo;

A Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) possui um número reduzido de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e demais autoridades sanitárias, sendo impossível realizar toda a demanda neste período de situação de emergência de saúde pública;

A Lei Municipal nº 0970/99, institui o Código Municipal de Vigilância Sanitária, em seu art. 72, define o Prefeito Municipal como

Autoridade Sanitária competente, e no § 1º, determina também que "*serão considerados ainda autoridades sanitárias competentes quaisquer funcionários ou servidores da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente credenciados, com competência delegada por uma das autoridades competentes no caput do artigo*";

As autoridades sanitárias estão trabalhando na linha de frente da fiscalização e orientações para o fiel cumprimento dos dispositivos dos decretos estaduais e municipais decorrentes do Estado de Emergência em Saúde Pública, referente ao enfrentamento da pandemia coronavírus (COVID-19);

Temos a certeza de que esta Casa de Leis e os Nobres Vereadores que a compõem conhecem e são solidários aos problemas que todos estão passando, e, diante disso, não medirão esforços para apreciar e aprovar o presente Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, em 17 de abril de 2020.

**Otávio Abreu Xavier**
Prefeito Municipal

# PROJETO DE LEI N° 1.753, de 17 de abril de 2020.

**Dispõe sobre gratificação a autoridades sanitárias que atuar no enfrentamento da pandemia do coronavírus.**

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Conceder aos servidores credenciados como autoridade sanitária, que atuarem no enfrentamento da pandemia do coronavírus, uma gratificação mensal no valor de R$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Saúde (Semsa) ao Departamento de Recursos Humanos, por, no máximo, 03 (três) meses.

**Parágrafo único.** A gratificação estabelecida no *caput* possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos servidores credenciados como autoridade sanitária, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

**Art. 2º.** O limite total mensal de pagamento da gratificação aos servidores credenciados como autoridade sanitária será de R$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 3º.** As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Fundo Municipal Saúde de João Neiva (FMS), sendo as Fichas: 111 e 112 e a Fonte: 1214.

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e retroage efeitos a 01/04/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 17 de abril de 2020.

**Otávio Abreu Xavier**
Prefeito Municipal

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

**FOLHA Nº .....**

**PROJETO DE LEI Nº 1.753/2020**

**RÚBRICA.....**

Ao Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva para inclusão, em pauta da sessão ordinária e consequente apreciação dos Exmos. Srs Vereadores.

Em, 17 de abril de 2020.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal